



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.595, de 06 de agosto de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Elton Luiz Tonatto	Representante do SINDIROSUL
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 06 de agosto de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.594, 30 de julho de 2019, sendo as mesmas
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se
8 a **ORDEM DO DIA: DAER – 33.468-0435/14-3 e anexos 37.794-0435/14-1, 4.863-**
9 **0434/15.9 – EMPRESA PLANALTO DE TRANSPORTES LTDA.** – requer relevação
10 do Auto de Infração nº 05.030.....
11 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
12 Miritz Silva, representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente
13 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata:
14 **Relato:** A **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA**, registrada no Sistema
15 Regular de Transporte sob Nº 112, foi notificada através de seu veículo de placas
16 **ISS-1652**, no dia **14/11/2014**, às **19:00**, na Estação Rodoviária de Porto Alegre,
17 através do **Auto de Infração nº 05030**, com base no Decreto 30.231/81, Art. 2º,
18 grupo I, Alinea 102 – *Ausência no interior ou exterior dos veículos de elementos de*
19 *orientação aos usuários*. No Fato gerador, o fiscal relata veículo sem indicador de
20 origem e destino (letreiro indicativo digital queimado). O requerente alegou em
21 defesa prévia que se tratou de pane pontual no sistema eletrônico do display do
22 coletivo, prontamente sanado no próprio terminal, e que não houve prejuízo aos
23 usuários que foram corretamente direcionados. O presente requerimento já foi objeto
24 de análise pelo CT na Pauta 3512, de 05/09/2017, conforme ata em anexo, tendo
25 sido baixada em diligência para esclarecimentos quanto ao ocorrido. A SFT
26 manifesta-se à fl. 43 quanto a situação do fiscal que notificou a empresa, que se
27 encontra já aposentado, e relata entender que não razões para supor que haveria
28

.....

29
30 intenção em prejudicar a empresa, que admite em seu relato de defesa que a falha
31 realmente ocorreu, conforme consta nos autos. Este é o relato. **II – VOTO:**
32 Considerando que a empresa reconhece que a falha de fato ocorreu, e que a
33 notificação foi emitida de acordo com a Legislação vigente, **voto pela**
34 **MANUTENÇÃO do Auto de Infração, TNT 05030, aplicado a EMPRESA**
35 **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.-** O Senhor Presidente coloca a matéria em
36 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
37 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
38 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
39 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria**
40 **9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no processo –
41 **33.468-0435/14-3 e anexos 37.794-0435/14-1, 4.863-0434/15.9; e 2)** pela
42 manutenção do Auto de Infração nº nº 05.030, aplicada a **EMPRESA PLANALTO**
43 **TRANSPORTES LTDA.**.....
44 Voto contraria dos conselheiros: Eduardo Michelin, representante da FETERGS,
45 Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS.....
46 **PROA – 16/0435-0011581-9 – EMPRESA SUL SERRA TRANSPORTES E**
47 **TURISMO LTDA -** requer relevação do Auto de Infração nº 10.316.....
48 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Giovanni Luigi
49 Calvário ,representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
50 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: O expediente
51 versa sobre a solicitação da empresa **SUL SERRA TRANSPORTES E TURISMO**
52 **LTDA,** para que o Auto de Infração nº: 10316, seja **RELEVADO.** A Infração foi
53 registrada no dia 01/07/2015, às 15h na Estação Rodoviária de Ijuí, veículo
54 modalidade comum saindo de para Barra do Guarita, para Ijuí, via Esquina Boa
55 Vista. O fato gerador foi assim descrito; “sem elementos de orientação aos usuários,
56 tais como: tabela de preços, tábua itinerária, origem e destino”, em desacordo com a
57 Decreto Estadual 30.231/81, artigo 2º, Grupo I, Inciso 102; “**ausência, no interior e**
58 **exterior dos veículos, de elementos de orientação aos usuários exigidos pelo**
59 **poder concedente, tais como tabela de preços, tábua itinerária, relação de**
60 **horários da linha, limite de lotação do veículo e outros necessários.**”. A
61 requerente informa que referente à tábua itinerária pelos coletivos do Sistema
62 Intermunicipal, já há jurisprudência sobre este entendimento e o Conselho tem
63 **RELEVADO** tais penalidades. Em relação à tabela de preços, o documento
64 encontrava-se com o cobrador, visto que é uma linha de modalidade comum, com
65 intenso embarque e desembarque sendo ela necessária para a cobrança aos
66 passageiros. É o relato. **VOTO:** Ciente que o fiscal goza da presunção de
67 veracidade, entendo que tenha cumprido corretamente com sua função na aplicação
68 da penalidade. Em relação à tabela de preços, visto que o cobrador necessita da
69 mesma, sugiro que solicite uma cópia à empresa para seu uso, assim, outra tabela
70 estará à disposição dos usuários. Por este motivo, voto pela **PERMANÊNCIA** do
71 auto de infração. -.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
72 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
73 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
74 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
75 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria 9 x 1 de**
76 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa **16/0435-0011581-9; e**
77 **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 10.316, aplicada a **EMPRESA SUL**
78

RES.
7041/19

RES.
7042/19

.....

79
80 **SERRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**.....
81 **PROA - 16/0435-0007274-5 – EMPRESA DELLACAMPOS LTDA. ME.** - requer
82 relevação do Auto de Infração nº 1150.....
83 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Arnóbio Mulet
84 Pereira, representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
85 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: O expediente
86 versa sobre a solicitação da empresa **DELLACAMPOS LTDA**, para que o Auto de
87 Infração nº: 01150, seja **ANULADO**. A Infração foi registrada no dia 02/03/2014, às
88 09h na , veículo modalidade turismo, saindo de Taquari para Tramandaí. O fato
89 gerador foi assim descrito; “no momento da abordagem, a Sra Suzana não
90 apresentou vínculo empregatício que comprova que a mesma é funcionária ou
91 sócia.”, em desacordo com a Resolução CT 5.295/10, Alterada pela Resolução CT
92 5.582/13, artigo 50, Grupo V, alínea L; **“Condutor não possuir vínculo**
93 **empregatício com a empresa proprietária do veículo, salvo ser ele o**
94 **proprietário ou sócio”**. A requerente informa que o indeferimento de sua defesa,
95 não foi acompanhado de razões pelas quais suas alegações não foram aceitas.
96 Menciona que este procedimento fere os princípios constitucionais de ampla defesa
97 e ignora os princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos, assim,
98 sugere que o presente processo administrativo seja anulado. Em sua defesa alega
99 que houve falha na comunicação e que inicialmente a condutora apresentou-se ao
100 fiscal como esposa de um dos sócios e que desconhecia a mudança na lei, de ter
101 que apresentar a ficha de cadastro, apresentando apenas sua carteira de trabalho.
102 Esclarece que apresentou a carteira de trabalho ao fiscal, mas que em virtude da
103 discussão se ela era sócia o agente teria ignorado tal documento, e exigiu o
104 Contrato Social e ficha de cadastro. Diante do exposto, solicita a nulidade da
105 notificação em virtude da ofensa ao contraditório e a ampla defesa, mas caso seja
106 entendimento a validade do auto de infração, que seja reenquadrado para
107 Resolução CT 5.295/10, artigo 50, Grupo I, alínea a1; **“Não portar cópia da ficha**
108 **de registro de empregado como motorista, caso não seja proprietário ou sócio**
109 **da empresa na função de motorista; ou não portar Certidão da função de**
110 **motorista, caso seja servidor público erro no preenchimento da mesma”**. É o
111 relato. **VOTO:** Ciente que o fiscal goza da presunção de veracidade, entendo que
112 tenha cumprido corretamente com sua função na aplicação da penalidade. Mas em
113 virtude da cópia da carteira de trabalho estar apensada ao processo, voto pelo
114 **REENQUADRAMENTO** solicitado. .-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
115 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
116 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
117 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
118 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por**
119 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa
120 **16/0435-0007274-5; e 2)** pela reenquadramento na Resolução nº 5.295/10 art. 50,
121 Grupo I, alínea f), Auto de Infração nº 1150, aplicada a **EMPRESA DELLACAMPOS**
122 **LTDA. ME.**.....
123 **PROA – 16/0435-0022188-0 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL** – requer
124 relevação do Auto de Infração nº 03081.....
125 Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Irineu
126 Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente
127 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Trata-
128

129
130 se de Recurso interposto contra decisão de páginas 26 do presente (fls. 12 do
131 expediente (físico 21382/14-1, anexo) que indeferiu a Defesa Prévia apresentada e
132 que manteve a notificação nº 3081. Obs.: Recurso intempestivo , cf. data de
133 recebimento do AR (cf. páginas 12 do presente) : aviso para interposição de Recurso
134 recebido em 21/07/2016; Cadastramento eletrônico do Recurso concluído em
135 09/08/2016. Recurso firmado pelo recorrente em 08/08/2016, cf. páginas 03.
136 **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado
137 no proa **16/0435-0022188-0; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 03081,
138 aplicada a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL.....**
139 **PROA – 18/0435-0025120-9 – RODOVIARIA CORONEL BICACO.** – rescisão do
140 Termo de Autorização de prestação de serviços de estação rodoviária na localidade
141 de Coronel Bicaco. -.-Publicada na Pauta DTR nº 018 de 26/06/2018-.-.-.-.-
142 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Giovanni
143 Luigi Calvário ,representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
144 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Este
145 expediente trata da rescisão do Termo de Autorização firmado com a empresa
146 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CORONEL BICACO LTDA. - ME para a prestação dos
147 serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Coronel Bicaco.
148 Inicialmente, a empresa solicitou a alteração de endereço, afirmando terem sido
149 cumpridas algumas exigências como a autorização da Prefeitura Municipal,
150 atendimento ao Ato nº 1.321/2011 e observância aos requisitos de acessibilidade,
151 anexando uma série de documentos, fotos e plantas. O expediente foi publicado na
152 Pauta DTR 018/2018, sem impugnações ou considerações. A Superintendência de
153 Terminais Rodoviários – STR informa que, em vistoria ao local em agosto/2018,
154 constatou que a estação rodoviária já se encontrava operando no novo endereço
155 desde julho/2018, em uma pequena sala localizada junto ao prédio em construção;
156 que apesar de bem sinalizado e com altura livre, a distância entre pilares não
157 permite que os veículos acessem a parte coberta para embarque e desembarque
158 dos passageiros; conforme funcionário a rodoviária estava funcionando apenas nos
159 horários em que há embarque e desembarque de passageiros; e que as instalações
160 não atendem ao Ato referido e não há banheiro adaptado à pessoas com deficiência.
161 Conclui informando que não há óbice daquela STR quanto à localização, mas que
162 as instalações não atendem ao Ato nº 2.372/2018, versão atualizada do citado
163 acima, e solicita que seja apresentado cronograma de conclusão da obra, com os
164 projetos de acessibilidade. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR, através do
165 Ofício STR nº 235/2018, de 08/08/2018, estipula o prazo de 15 dias para a
166 apresentação dos projetos e cronograma para a conclusão das obras. Em resposta
167 ao ofício referido, em 12/09/2018, a empresa solicita um prazo de 180 dias para
168 cumprimento do solicitado. Já em 23/07/2019, através de e-mail, a empresa vem
169 solicitar novo prazo, até o final de 2019, para a conclusão e entrega das instalações.
170 Em nova manifestação a STR informa que em nova vistoria, verificou que as
171 instalações ainda não atendem às normativas e solicita manifestação da
172 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ quanto à rescisão do Termo de
173 Autorização, pelo não atendimento ao Ato Normativo, salientando que o processo
174 licitatório para a concessão dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em
175 Coronel Bicaco, está em andamento, de acordo com a legislação vigente. A
176 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ entende que o fato de as instalações
177 da estação rodoviária de Coronel Bicaco não atenderem ao que determina o Ato
178

RES.
7044/19

.....

179
180 Normativo 2.403/2018 é motivo suficiente para revogação unilateral do Termo de
181 Autorização firmado com a empresa. Informa, ainda, que não há óbice legal para
182 que o contrato seja rescindido por conveniência da Administração, uma vez que se
183 trata de termo precário. Afirma que a rescisão pode operar-se de diversas formas,
184 sendo que, no caso dos autos, opina no sentido de ser cabível a rescisão unilateral
185 por parte da Administração. Assim, encaminha o expediente a este Conselho de
186 Tráfego para apreciar a formalização da rescisão do Termo de Autorização de
187 Prestação de Serviços nº PJ/005/07. É o relatório. Voto: Tendo em vista as
188 informações da STR e a manifestação da SAJ, voto pela rescisão do Termo de
189 Autorização para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria, nos termos
190 sugeridos pela Superintendência de Assuntos Jurídicos.-.- O Senhor Presidente
191 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
192 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
193 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
194 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
195 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pela rescisão do
196 Termo de Autorização para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria,
197 conforme informação INF/JMRA/848/19, da Superintendência de Assuntos
198 Jurídicos.....
199 **PROA - 17/0435-0036200-5 – EMPRESA BENTO GONÇALVES TRANSPORTES**
200 **LTDA.** requer relevação do Auto de Infração nº 28.989.....
201 Relato e da revisão André de Àvila Borges, representante do Governo e Arnóbio
202 Mulet Pereira ,representante do FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
203 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A Empresa
204 Bento Gonçalves Transportes Ltda., registrada no Sistema Regular sob prefixo nº
205 54, foi notificada através do TNT nº 28989, em 16/04/2013, ao executar a linha nº
206 1056 – Porto Alegre – Nova Prata (via São Vendelino). O enquadramento está de
207 acordo com o Decreto nº 30.231/81, Art. 2º, Grupo IV, Item 416 – *Desacato à agente*
208 *da administração*, onde o agente fiscal descreve no fato gerador que o motorista
209 faltou com respeito ao exigir do mesmo a apresentação de crachá de identificação e
210 disse que “eu estava enchendo o saco durante a viagem e caso eu multasse ele me
211 buscaria no inferno”. A empresa refere que não se tratou de desacato, e sim de um
212 simples desentendimento entre as partes, uma vez que a empresa sempre orienta
213 que seus prepostos tenham respeito e consideração pelos agentes de fiscalização
214 do DAER. Em conversa com outros agentes de fiscalização da DTR, foi relatado a
215 este conselheiro que o motorista em questão sempre demonstrou desrespeito nas
216 abordagens corriqueiras efetuadas pelo setor, quando solicitado a apresentar a
217 Tabela de Preços, o Laudo de Inspeção Mecânica e Apólice de Seguro. Às fls. 28 e
218 29 consta o relatório geral de multas da empresa Bento relativo aos anos de 2012 a
219 2017, totalizando 41 multas. Do ano de 2017 até a data atual, a empresa apresenta
220 12 multas, conforme nova consulta ao Sistema STC. É o relato. **VOTO:** Em que
221 pese a alegação da empresa de que sempre orienta seus funcionários pela
222 cordialidade com os agentes de fiscalização do DAER, e de que o caso em tela não
223 caracteriza desacato e sim um pequeno desentendimento entre as partes; e
224 considerando que a situação não foi um caso isolado e sim recorrente quando das
225 abordagens pelos fiscais, julgo inadmissível tal postura dos funcionários da empresa
226 com o órgão gestor. Desta forma, voto pela **MANUTENÇÃO** da notificação. .-.- O
227 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
228

RES.
7045/19

Ata Ordinária nº 3.595– 06/08/19

229 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
230 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
231 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
232 fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pelo não
233 provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0036200-5; e 2)** pela manutenção
234 do Auto de Infração nº 28.989, aplicada a **EMPRESA BENTO GONÇALVES**
235 **TRANSPORTES LTDA.**.....
236 Votos contrariam dos conselheiros: Arnóbio Mulet Pereira, representante da
237 FRACAB e Eduarda Michelin, representante da FETERGS.....
238 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.56min. (treze horas e cinquenta e seis minutos) nada
239 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
240 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira,
241 secretaria do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após
242 lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do
243 Conselho de Tráfego.....
244

RES.
7046/19

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO